

ISSN: 2319-0124

RELATO DE EXPERIÊNCIA DOS PRINCIPAIS DESAFIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO /MG

Josilene V. SILVA¹; Michele M. S. RIBEIRO²

RESUMO

A Constituição Federal em seu artigo 37 institui que a administração pública, em sua totalidade, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Considerando-se tais princípios e objetivando cumpri-los, foram criados ritos para se efetuar as compras públicas, estes ritos são um conjunto de procedimentos, aos quais chamamos de licitação. O presente trabalho tem como objetivo analisar os principais desafios encontrados na implantação da nova lei de licitações na Câmara Municipal de São Lourenço/MG. Ao longo do ano de 2022 a Câmara vem adotando diversos procedimentos com o intuito de concluir a adequação à Lei 14.133 por meio de um relato de experiências.

Palavras-chave:

Lei 14.133; PNC; Processo Licitatório.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37 institui que a administração pública, em sua totalidade, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Considerando-se tais princípios e objetivando cumpri-los, foram criados ritos para se efetuar as compras públicas, estes ritos são um conjunto de procedimentos que devem ser seguidos para que a administração pública possa adquirir ou alienar bens, contratar serviços, executar obras e etc; a este conjunto de procedimentos chamamos de licitação.

Em primeiro de abril de 2021 foi sancionada e publicada a Lei 14.133, que define novas diretrizes para as licitações e contratos na administração pública. Até tal data estas diretrizes foram estabelecidas pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11. Conforme define o artigo 176 da nova lei os municípios com até 20 mil habitantes têm o prazo de 06 anos para se adequar totalmente ao dispositivo, já os demais municípios precisam fazer isto até 01/04/2023. Nestes dois anos vem ocorrendo a vigência concomitante dos dispositivos legais, podendo o órgão fazer uso tanto da nova lei quanto da antiga em determinada contratação, no entanto a contratação deve ser efetuada de forma integral por um dispositivo ou outro (FORTINI, 2022).

A nova lei trouxe diversas mudanças e alguns desafios para sua implantação, principalmente nos municípios menores, localizados no interior do país. Este relato de experiência busca listar os

¹Discente, IFSULDEMINAS – Campus Avançado Carmo de Minas. E-mail: josilene.vale@alunos.ifsuldeminas.edu.br

²Orientadora, IFSULDEMINAS – Campus Avançado Carmo de Minas. E-mail: michele.silva@ifsuldeminas.edu.br

desafios que foram e, continuam sendo, enfrentados na Câmara Municipal da cidade de São Lourenço/MG para a adequação e implementação da Lei 14.133.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho trata-se de um relato de experiência desenvolvido a partir da análise dos desafios encontrados pela autora, como servidora efetiva lotada na Secretaria de Compras da Câmara Municipal de São Lourenço, ao longo do presente ano para a implantação da nova lei de licitações na Câmara Municipal de São Lourenço/MG. No período que compreende o ano de 2022 a Câmara vem adotando diversos procedimentos com o intuito de concluir a adequação à Lei 14.133. Dentre estes: cursos de capacitação de servidores responsáveis pela execução dos processos licitatórios, busca de plataformas para executar o pregão eletrônico e as publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Durante a ocorrência destes procedimentos foram surgindo alguns desafios e dificuldades, que provavelmente são comuns a vários outros órgãos públicos. O presente relato de experiência busca apresentar e discutir tais desafios e dificuldades.

3. RELATO DE EXPERIÊNCIA

Como servidora efetiva lotada na Secretaria de Compras da Câmara Municipal de São Lourenço desde 2017, tenho acompanhado as alterações que vêm ocorrendo nas diretrizes para as contratações públicas até a sanção e publicação da nova lei de licitações. A implementação da mesma trouxe desafios para os órgãos públicos localizados em municípios de pequeno porte, como é o caso de São Lourenço; o presente relato de experiência busca enumerar os principais deles.

A Câmara Municipal começou a pensar a implantação da Lei 14.133 já no segundo semestre do ano de 2021. Os servidores, diretamente envolvidos nos processos de licitações e contratos, fizeram cursos de capacitação, visando entender os procedimentos, diretrizes e mudanças estabelecidas na nova lei. Foi definido que a partir de janeiro de 2022 as compras diretas, dispensáveis de procedimento licitatório (artigo 75), seriam efetuadas segundo a nova Lei. Nesse processo surgiu o primeiro desafio: efetuar a publicação dos Atos Administrativos definidos na Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Visto que não é possível efetuar as publicações diretamente no portal, sendo necessário criar um tipo de software para fazer a comunicação e tornar possível a publicação; foi disponibilizado um manual de integração, definindo os códigos necessários para o desenvolvimento do software, no entanto, para que o órgão consiga usá-lo é necessário contar com um departamento de TI próprio, o que não é o caso da Câmara. A segunda alternativa seria a contratação de uma empresa de tecnologia que possuísse o referido software, no entanto só havia conhecimento de uma única empresa que o tinha desenvolvido, mas a

mesma não possui certificado de exclusividade, não sendo possível contratá-la através de inexigibilidade, e como não é possível conseguir outras propostas, não há possibilidade de se contratar por outra modalidade.

Para solucionar esta questão, de maneira provisória, a publicação de todos os Atos obrigatórios estabelecidos na Lei, tem sido efetuada no site oficial da Câmara Municipal, conforme permite o Acórdão 008.967/2021 do Tribunal de Contas da União. No entanto, tendo em vista que em primeiro de abril de 2023 as publicações, obrigatoriamente, precisarão ser feitas no PNCP; a Câmara Municipal continua buscando empresas que disponibilizem um software que satisfaça as exigências da Lei quanto à publicação no PNCP referente às compras diretas.

Cabe ressaltar que existem diversas empresas especializadas que oferecem plataformas com integração ao PNCP, no entanto somente nas demais modalidades estabelecidas na Lei 14.133. Na modalidade de dispensa (excetuando-se a dispensa eletrônica) não existe essa integração. Além disso, tais empresas possuem um sistema de cobrança onde o órgão não paga, a cobrança é feita dos participantes das licitações. Considerando que 90% das contratações realizadas pela Câmara Municipal são de pequeno valor e de fornecedores locais, torna-se inviável a contratação de empresas com esta forma de cobrança, pois possivelmente, as licitações sempre seriam desertas.

Outro desafio encontrado foi a elaboração de modelos dos documentos que passaram a ser exigidos pela nova lei, mesmo nas dispensas de licitação, como Termo de Referência e Relatório de Pesquisa de Preços. Foi necessário um trabalho conjunto dos setores de compras e jurídico da Câmara Municipal para a elaboração dos referidos documentos, adaptando-os à realidade do órgão e do município.

A última questão pensada para o próximo ano é referente ao pregão, que não poderá mais ser presencial, terá que ser eletrônico. Poderá ocorrer de forma presencial somente com justificativa fundamentada e a sessão deverá ser gravada e transmitida ao vivo (artigos 17 e 29). Como já dito, existem diversas plataformas de pregão eletrônico integradas ao PNCP no mercado. No entanto, a preocupação é que à forma de cobrança das mesmas ocasione o desinteresse das empresas em participar dos certames, considerando que as contratações efetuadas pela Câmara são de pequeno vulto, mesmo nos casos da modalidade pregão. Há de se considerar ainda que o objeto, muitas vezes, precisa ser executado diariamente, o que torna inviável para empresas de outras localidades participarem dos processos licitatórios. E observa-se que os cadastros, de grande parte das plataformas disponíveis, são compostos em sua maioria, por empresas localizadas nas capitais e grandes regiões do país.

4. CONCLUSÕES

A revisão dos dispositivos legais disciplinando as licitações e contratos foi realmente

necessária, visto que esses dispositivos são antigos e não mais se adequam à realidade da administração pública, principalmente se tratando de órgãos do governo federal e estadual, no caso das capitais e grandes municípios. Um exemplo é a alteração dos limites das modalidades, que era extremamente necessária, visto que encontravam-se muito defasadas.

A nova lei busca também trazer maior publicidade e imparcialidade aos Atos e processo de contratações públicas, e também prevê punições mais severas aos agentes públicos que agirem de má fé, buscando assim diminuir as fraudes e Atos ilícitos nos certames (artigos 178 a 180).

No entanto, conforme explanado no relato, sua implantação trouxe desafios para os pequenos municípios e seus órgãos, pois a nova lei de licitações foi formulada considerando-se a realidade do governo federal, que possui toda a estrutura necessária para implantá-la integralmente e de forma eficiente.

A realidade dos pequenos municípios, localizados em regiões distantes das capitais e grandes cidades, pouco foi considerada; trazendo aos mesmos dificuldades e gastos para efetuar a adequação à Lei 14.133; e os municípios ainda menores, com menos de 20 mil habitantes certamente encontrarão desafios e dificuldades ainda maiores no processo de adequação ao referido dispositivo legal, mesmo possuindo uma prazo maior para tal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Congresso Nacional, (2021). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

BRASIL. **Acórdão TCU, de 13 de outubro de 2021**. Brasília: Tribunal de Contas da União, (2021). Disponível em:
<https://portal.tcu.gov.br/data/files/84/92/E7/19/D3E9C710C74E7EB7E18818A8/008.967-2021-0%20-%20AN%20-%20aplicacao%20imediata%20contratacao%20direta.pdf>

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Congresso Nacional, (1988). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

FERNANDES, A. L. Q. M.; FERNANDES, J.; JACOBY, M. **Contratação Direta Sem Licitação**. 11ª edição. Belo Horizonte: Editora Forum, 2021.

FORTINI, C.; CAMARÃO, T.; OLIVEIRA, R. S. L. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 1ª edição, volume 2. Belo Horizonte: Editora Forum, 2022.

NIEBUHR, J. M. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 5ª edição. Belo Horizonte: Editora Forum, 2022.